



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3254-2117 – Fax: (19) 3254-2240 sgc.lanagrosp@agricultura.gov.br

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 75/2015

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 75/2015, FIRMADO PELA UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP E A EMPRESA STAFFS RECURSOS HUMANOS LTDA.

A União Federal, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP, localizado na Rua Raul Ferrari s/nº - Jardim Santa Marcelina, em Campinas - SP, neste ato representado pelo Coordenador Sr. André de Oliveira Mendonça, consoante atribuição outorgada pela Portaria nº 416 de 03 de junho de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 04.06.09, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.009.062/0001-64, com sede na Rua Jorge Tibiriça, nº 3729 – Vila Santa Cruz – CEP 15.014-040, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Nascimento Casanova, portador da cédula de identidade nº. 10.385.349 e CPF nº. 015.521.648-10, doravante denominada CONTRATADA, em vista o que consta no Processo SEI nº 21053.000376/2017-25, perante as testemunhas instrumentais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 e na Portaria nº 409 de 21/12/2016, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**, consoante estabelecido na cláusula segunda do contrato nº 75/2015.

Parágrafo Único – Em decorrência da alteração, a cláusula segunda e terceira do contrato inicial, passarão a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo tem início na data de **27/02/2018 e encerramento em 26/02/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 1.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 165.203,31 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total até o período da vigência de R\$ 1.982.439,72 (Um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3254-2117 – Fax: (19) 3254-2240 sgc.lanagrosp@agricultura.gov.br

Parágrafo único: Os valores serão repactuados conforme Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Programa de trabalho: 108028
Elemento de Despesa: 339037
Fonte de Recurso: 0100000000
Projeto de Atividade: LANAGROSDA

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do presente, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo Aditivo será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não especificamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campinas/SP, 06 de fevereiro de 2017.



ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
CONTRATANTE



JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PATRÍCIA MIRANDA ZAMARIOLI
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA CONTRATADA

